## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

INSTITUI O CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.
CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicad exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização educação de trânsito.  Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsit arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado segurança e educação de trânsito.
Art. 321. (VETADO)